

CADERNO DE ENCARGOS

CP N.º 763882

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual CP acima referido, sendo constituídas pelas seguintes Condições Particulares e, no que nelas não estiver especialmente previsto, pelas Condições Gerais de Aquisição de Bens e Serviços CP em anexo.

Condições Particulares

1. Objeto

Aquisição à SIEMENS de serviços de reparação de equipamentos eletrónicos, embarcados nas UME 3400 e CPA 4000 da CP.

2. Âmbito

Constitui âmbito do presente contrato a execução das tarefas de reparação dos equipamentos electrónicos mencionados na Lista de Artigos, incluindo todas as operações acessórias, complementares ou necessárias ao mesmo fim.

3. Anexos:

São parte integrante do presente Caderno de Encargos, para todos os efeitos contratuais e legais, os seguintes anexos:

1. Lista de Artigos;
2. Condições Gerais de Aquisição de Bens e Serviços CP;
3. Proposta do fornecedor.

4. Requisitos técnicos exigidos

Conforme Lista de Artigos

5. Modo de Execução

5.1 Sem prejuízo de o adjudicatário ser responsável pelo objeto do contrato, a sua atividade desenvolver-se-á de forma articulada com a CP, através do gestor do contrato.

5.2. Os trabalhos serão realizados, de acordo com as necessidades e planeamento da CP, sem obrigação de quantidades mínimas. Para tanto:

- a) A CP indicará ao adjudicatário com a antecedência razoável, os bens a reparar.
- b) A reparação só será considerada aceite, após testado o seu bom funcionamento no MC da CP.

5.3. O Adjudicatário compromete-se a empreender os seus melhores esforços de modo a garantir o cumprimento das tarefas exigidas pelo planeamento CP.

6. Transporte:

6.1. O transporte para a reparação dos equipamentos será efetuado pela CP para as instalações do Fornecedor sitas em: Urbanização Plataforma Logística Lisboa Norte LT19 – Armazém C Lugar de Castanheira de Ribatejo 2600-602 CASTANHEIRA DO RIBATEJO.

6.2. Os serviços de reparação dos equipamentos mencionados na Lista de Artigos, devem ser executados nas instalações da Siemens.

6.3. Após reparação, as cartas e equipamentos eletrónicos das UME 3400 devem ser entregues nas instalações da CP, sitas em Oficinas da CP PON – Parque Oficial do Norte, Rua Dr. Deniz Jacinto, 270, 4350-059 PORTO.

6.4. Após reparação, as cartas e equipamentos eletrónicos dos CPA 4000 devem ser entregues nas instalações da CP, sitas em Oficinas da UMAV – Unidade de Manutenção de Alta Velocidade, Estrada Interior da Circunvalação, 1475, 4300-137 PORTO.



6.5 A responsabilidade pela expedição, transporte e respetivo seguro dos equipamentos a reparar e, bem assim, a responsabilidade pelos devidos custos e despesas cabe:

- À CP, das instalações da CP para as instalações do fornecedor nos termos do número 6.1 acima;
- Ao fornecedor, das suas instalações, para as instalações da CP referidas nos números 6.3 e 6.4 acima.

7. Quantidades

Conforme Lista de Artigos

8. Preço

8.1. Pelo contrato a CP pagará ao Adjudicatário os preços constantes da proposta adjudicada, sendo o preço máximo estimado do contrato de € 544.563,49 (quinhentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e três euros e quarenta e nove cêntimos), sem prejuízo do(s) preço(s) máximo(s) unitário(s) previstos na Lista de Artigos.

8.2. Aos preços indicados acrescerá o IVA nos termos legais.

9. Prazo de execução

As reparações devem ser executadas no prazo máximo de 2 meses após a data de receção dos equipamentos nas instalações da SIEMENS para reparação.

Caso se verifique a impossibilidade de reparação de algum dos equipamentos, o adjudicatário deve informar a CP, mediante relatório com discriminação do motivo técnico, no prazo de 45 dias.

10. Documentos requeridos:

Com a reparação dos equipamentos, a SIEMENS emitirá uma Ficha de Registo da Reparação onde constará a identificação do equipamento, descrição da reparação efetuada e a lista de peças/componentes substituídos.

11. Prazo de garantia exigido

O prazo de Garantia das reparações é de 6 meses após entrega dos respetivos equipamentos nas instalações da CP.

12. Faturação e pagamento

Conforme Condições Gerais

13. Penalidades

Conforme Condições Gerais

14. Caução

14.1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato o adjudicatário prestará à CP uma caução, mediante garantia bancária, seguro caução ou guia de depósito, de acordo com os modelos constantes do anexo A, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato.

14.2. A caução permanecerá válida até cessarem todas as obrigações do adjudicatário decorrentes do contrato, sendo libertada pela CP após a receção definitiva dos serviços objeto do contrato, salvo se houver lugar à sua execução parcial ou total.

14.3. Em caso de incumprimento ou de cumprimento defeituoso pelo adjudicatário das obrigações assumidas ao abrigo do contrato, a CP poderá acionar, total ou parcialmente, a caução referida nos pontos anteriores.

14.4. Sempre que a CP exerça o direito previsto no ponto anterior, o cocontratante obriga-se a repor o valor inicial da caução prestada à CP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15. Duração do Contrato

O Contrato durará desde a data da sua celebração e cessará com a verificação de qualquer dos seguintes eventos, conforme o que ocorra em primeiro lugar:

- a) a data de 31.12.2022;
- b) Encomendas acumuladas que atinjam o valor máximo global estimado do contrato.

16. Gestores do contrato

16.1 Na celebração do contrato as partes indicarão os respetivos Gestores e respetivos contactos, aos quais incumbirá, nomeadamente, a coordenação das comunicações, da documentação técnica e das operações previstas.

16.2 Todas as comunicações escritas da CP ou dos seus mandatários de que seja destinatário a Adjudicatário serão efetuadas mediante o envio de carta, fax ou correio eletrónico utilizando os dados do Gestor do Contrato, sendo que as moradas indicadas expressamente se estipulam como aquelas em que ficarão domiciliados os contraentes para todos os efeitos, sem prejuízo da sua alteração superveniente, que deverá ser comunicada à outra parte no prazo máximo de 30 dias contados da respetiva verificação, por qualquer dos meios indicados.

17. Normas aplicáveis:

Nos termos do n.º 3, do art.º 280.º, do CCP, ao contrato será aplicável a Parte III do mesmo código no que concerne a regime de invalidade, cessão, subcontratação e limites de modificação objetiva.

Código	Serie	Designação	Descrição	Unidade	Ord	Requisitos	Local Entrega		
76683208 (26928)	4000	MODULO DE LIGAÇÕES AS318MBV	Alterada a refª de 9AB4143-2AA20 para 94B4143-2AA50 Siemens.	UN	19		CP - UMAV Estrada Interior da Circunvalação, 1475 4300-137 Porto		acinGov® a plataforma electrónica de compras públicas
76683278 (26948)	4000	Carta CPU (UCC)	6FH9263-3FY60	UN	5		CP - UMAV Estrada Interior da Circunvalação, 1475 4300-137 Porto		
76683282 (27012)	4000	Carta C103 UCC	6FH9381-3CY60	UN	1		CP - UMAV Estrada Interior da Circunvalação, 1475 4300-137 Porto		
76683285 (27023)	4000	Carta G127 UCC	6FH9295-3EX88-OAR1	UN	1		CP - UMAV Estrada Interior da Circunvalação, 1475 4300-137 Porto		
76683289 (31125)	4000	Carta P4 (UCC)	6FH9458-3AY60	UN	1		CP - UMAV Estrada Interior da Circunvalação, 1475 4300-137 Porto		
76683294 (27271)	4000	Carta C119 (UCT)	6FH9413-3BY60	UN	1		CP - UMAV Estrada Interior da Circunvalação, 1475 4300-137 Porto		
76683295 (27020)	4000	MODULO ANDAR DE SINCRONIZAÇÃO C111-UCT	6FH9338-3AX88-OARO	UN	1		CP - UMAV Estrada Interior da Circunvalação, 1475 4300-137 Porto		
76683277 76196001 (31786)	3400	Transformador Alta Tensão	EFAT 6344	UN	1		CP Oficina de Contumil Rua Dr. Deniz Jacinto, 270 4350-059 PORTO		
76294200 (31725)	3400	MÓDULO IGBT (Conversor de tracção)	450901900010	UN	9		CP Oficina de Contumil Rua Dr. Deniz Jacinto, 270 4350-059 PORTO		
76294201 (31450)	3400	Módulo Potência IGBT – D2	456 901.9031-30	UN	4		CP Oficina de Contumil Rua Dr. Deniz Jacinto, 270 4350-059 PORTO		
76294202 (31451)	3400	MODULO POT.G2-IGBT(PWM)2AC320A	456 901.9031-10	UN	3		CP Oficina de Contumil Rua Dr. Deniz Jacinto, 270 4350-059 PORTO		
76294203 (31452)	3400	Módulo pot IGBT-J2 (PWM)3AC 320A,DC 670V	456 901.9031-20	UN	8		CP Oficina de Contumil Rua Dr. Deniz Jacinto, 270 4350-059 PORTO		
76492160 (31454)	3400	UNIDADE ALIMENTAÇÃO BAIXA TENSÃO	1.00.27536.00.00	UN	3		CP Oficina de Contumil Rua Dr. Deniz Jacinto, 270 4350-059 PORTO		
76498125 (31815)	3400	Contador energia EM04T	EM4T - CCACBF LCE-CCACFB-Firmware V.122	UN	4		CP Oficina de Contumil Rua Dr. Deniz Jacinto, 270 4350-059 PORTO		
76683203 (26923)	3400	MODULO MVB COMPACTO I/O	9AB4110-1AA20	UN	4		CP Oficina de Contumil Rua Dr. Deniz Jacinto, 270 4350-059 PORTO		
76693053	3400	Carta MVB32 UCC	6FH9458-3CY60	UN	3		CP Oficina de Contumil Rua Dr. Deniz Jacinto, 270 4350-059 PORTO		
76693205 (31707)	3400	Carta SIP UCT (MÓD PROC SINAIS 6FH9265-3BY60)	463124926531	UN	4		CP Oficina de Contumil Rua Dr. Deniz Jacinto, 270 4350-059 PORTO		
76693207 (31711)	3400	Carta Entradas Digitais 6FH9356-3DY60 (EBIN da UCT)	463124935644	UN	3		CP Oficina de Contumil Rua Dr. Deniz Jacinto, 270 4350-059 PORTO		
76693212 (31827)	3400	DIGITAL INPUT, DE 16X110V	9AB4143-2ED23	UN	3		CP Oficina de Contumil Rua Dr. Deniz Jacinto, 270 4350-059 PORTO		

76697516 (31569)	3400	Coach Controller - Monitor controlador	800197-01	UN	2		CP Oficina de Contumil Rua Dr. Deniz Jacinto, 270 4350-059 PORTO		
76697557 (31561)	3400	Display interior ID	800198-02	UN	2		CP Oficina de Contumil Rua Dr. Deniz Jacinto, 270 4350-059 PORTO		
76697600 (31739)	3400	DISPLAY MMI TIPO MFD 15/1	7515105	UN	1		CP Oficina de Contumil Rua Dr. Deniz Jacinto, 270 4350-059 PORTO		
RN22879 (31829)	3400	MVB Repeater ICE 3	9AB4110-1AA12	UN	4		CP Oficina de Contumil Rua Dr. Deniz Jacinto, 270 4350-059 PORTO		

CONDIÇÕES GERAIS DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CP

1. Objeto e âmbito

As presentes Condições Gerais estabelecem as cláusulas básicas aplicáveis à aquisição de bens e serviços efetuadas pela CP-Comboios de Portugal, E.P.E., (abreviadamente designada por CP) e regulam os direitos e obrigações da mesma e dos seus fornecedores.

2. Interpretação e Prevalência

1. O contrato será composto pelo seu clausulado e pelos documentos que dele são parte integrante.
2. O contrato integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela CP;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações prestados pela CP;
 - c) O Caderno de Encargos (Condições Particulares) e seus eventuais anexos;
 - d) As presentes Condições Gerais;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo Fornecedor.
3. Em caso de divergência, o disposto no clausulado do contrato prevalece sobre o constante dos demais documentos, e entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Aceitação do Contrato

Pela apresentação da proposta o Fornecedor manifesta aceitar e subscrever as presentes Condições Gerais e as respetivas Condições Particulares.

4. Preço

1. Pelo fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações dele constantes, a CP deve pagar ao Fornecedor o preço previsto no contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CP, nomeadamente os relativos à dos produtos, carga, expedição, seguros e transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, taxas ou impostos (com exclusão apenas do IVA).

5. Revisão de Preço

Salvo convenção de revisão de preços aposta nas Condições Particulares considera-se que o preço é fixo para todo o período de vigência do contrato.

6. Aceitação do Fornecimento

1. Os fornecimentos de bens ou serviços com apenas se consideram aceites depois de devidamente verificada a conformidade, qualitativa e/ou quantitativa, conforme o caso, e lavrados os documentos adequados à mesma aceitação ou, em qualquer caso, no prazo de 6 meses após a sua entrega ou execução.
2. Todos os bens entregues pelo Fornecedor devem ser acompanhados de guia de remessa ou documento equivalente, devendo conter o número de encomenda ou do contrato CP.
3. Sem prejuízo do artigo anterior, sempre que os bens ou serviços entregues não estejam conformes, no todo ou em parte, às especificações da Encomenda ou do contrato serão rejeitados, ficando o Fornecedor obrigado a substituí-los no prazo fixado pela CP com o encargo de todas as despesas inerentes à sua devolução e substituição, sem prejuízo de esta poder ainda proceder à resolução do contrato.



7. Garantia Técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Fornecedor garante os bens objeto do contrato, a contar da aceitação dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos contratados, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a CP tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o Fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela CP, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
4. O Fornecedor de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à CP em execução do contrato, às exigências legais previstas na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e demais legislação aplicável.

8. Faturação e Pagamento

1. A faturação será enviada para a Direção Financeira da CP, em suporte físico, salvo obrigação de faturação eletrónica prevista nas condições particulares ou decorrente da lei, após a entrega e receção dos bens ou execução do serviço, devendo indicar o número do contrato ou encomenda a que se referem e o respetivo número de compromisso, não sendo aceites faturas que não contenham estes elementos.
2. No caso de faturação eletrónica, o adjudicatário deverá assegurar as diligências necessárias no sentido de garantir o envio da faturação através plataforma utilizada pela CP para o efeito, atualmente a SAPHETY, em formato EDI sempre que tal seja requerido, devendo contactar a mesma através do correio eletrónico helpdesk@saphety.com.
3. Constitui motivo para a devolução das faturas o não cumprimento das disposições previstas nos números anteriores ou outros que decorram da lei, bem como a não aceitação pela CP dos bens ou serviços, contando-se como início do prazo de pagamento a data da receção das faturas devidamente corrigidas.
4. Os pagamentos serão processados 30 (trinta) dias após a data da receção da fatura na CP e efetuados no dia 10 ou 25 de cada mês, consoante o 30.º dia, se situe antes do dia 10 ou do dia 25 de cada mês e efetuados através de transferência bancária.

9. Obrigações do Fornecedor

Sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato, o Fornecedor obriga-se a:

1. Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade exercida observando as disposições legais nacionais e comunitárias, as normas técnicas, fiscais, administrativas, laborais, societárias, ambientais e as boas práticas da respetiva atividade, bem como os sistemas de certificação e normas de segurança qualidade e ambiente requeridos pela CP.
2. Assegurar, em qualquer circunstância, a pontualidade, a continuidade e a totalidade do fornecimento de bens e serviços.
3. Assumir todos os riscos de transporte e de perecimento ou deterioração dos bens até ao momento da sua aceitação pela CP.
4. Afetar à execução do contrato pessoal qualificado e com a formação adequada.

10. Direitos de propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do Fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas, sendo, designadamente, responsável por qualquer infração de direitos de patentes, licenças, marcas registadas ou quaisquer outros, resultantes do uso ou posse de sistemas ou de elementos de sistemas na execução do objeto do presente contrato, devendo indemnizar a CP por todos os danos que esta possa vir a sofrer em virtude das referidas infrações.



2. Quaisquer reclamações apresentadas à CP, ou ações intentadas contra si, relativas aos direitos reservados referidos no n.º 1, serão de imediato comunicados ao Fornecedor, devendo este facultar todas as informações e elementos de que disponha e se mostrem necessários à defesa da CP.

11. Responsabilidade Civil

1. O Fornecedor é responsável por todos os danos contratuais e extracontratuais causados à CP, seus trabalhadores ou terceiros, por si, pelos seus empregados, colaboradores ou subcontratados e colaboradores ou empregados destes.

2. Se a CP tiver que assumir qualquer pagamento em virtude de reclamação, ação ou pedido de indemnização emergente de facto imputável aos sujeitos referidos no número anterior, o Fornecedor, indemnizá-la-á de todas as despesas que, por esse facto, e seja a que título for, houver que suportar, bem como assistirá à CP o direito de regresso das quantias que pagou ou que tiver que pagar, podendo fazer a compensação com a faturação em dívida.

12. Garantia de Boa Execução

Como garantia de boa execução do contratado a CP poderá exigir do Fornecedor a prestação de uma caução ou garantia bancária autónoma de boa execução, prestada por uma instituição bancária estabelecida em Portugal, no montante e termos previstos nas condições Particulares.

13. Controlo de Qualidade

1. A CP poderá exigir que os bens fornecidos sejam acompanhados do respetivo Manual, redigido em língua portuguesa, Marca CE, Certificado de Qualidade e Fabrico e/ou Declaração de Conformidade de acordo com as respetivas normas aplicáveis.

2. Os bens e/ou serviços fornecidos serão submetidos ao controlo de qualidade da CP a qual notificará o Fornecedor relativamente a quaisquer não conformidades, defeitos e/ou vícios detetados, assegurando o Fornecedor os padrões de qualidade exigidos pela CP.

14. Auditoria e Avaliação prévia

1. No caso de fornecimento de bens, e para fins do artigo anterior, os Fornecedores ficam obrigados a autorizar que a CP realize auditorias e avaliação prévia, designadamente relativas ao processo de fabrico.

2. A avaliação prévia dos bens a adquirir pode ser levada a cabo nas instalações do Fornecedor antes da remessa, após a sua entrega nos locais indicados pela CP ou em sede de auditoria.

3. Para efeitos do presente artigo, o Fornecedor desde já autoriza o acesso às suas instalações dos colaboradores da CP ou seus representantes responsáveis pela auditoria ou avaliação de bens.

15. Pessoal do Fornecedor

1. Caso, para fins do fornecimento de bens e serviços seja necessária a presença de pessoal do Fornecedor nas instalações da CP, fica aquele obrigado a fazer cumprir os regulamentos de segurança, higiene e ambiente em vigor na CP.

2. Para fins do número anterior o Fornecedor facultará à CP uma lista com a identificação dos trabalhadores ou prestadores de serviço por si designados.

3. A CP poderá exigir que todos os empregados do Fornecedor se apresentem identificados de forma visível, designadamente através da identificação do seu nome e da empresa para a qual trabalham, sem a qual não será permitida a entrada nas instalações.

4. Mediante comunicação escrita da CP, o Fornecedor afastará da execução do contrato qualquer elemento do seu pessoal cujo serviço ou permanência a CP considere inconveniente nas suas instalações, nomeadamente por violação das regras de zelo, diligência e urbanidade, devendo proceder de imediato à sua substituição.



16. Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O Fornecedor e seus trabalhadores e/ou colaboradores, obrigam-se a manter sob rigorosa e estrita confidencialidade todas as informações e documentação que lhes sejam fornecidos, ou a que tenham acesso, relativos à execução do contrato ou em conexão com o mesmo, incluindo todas aquelas recebidas antes da sua celebração, presumindo-se confidenciais todas as informações a que o Fornecedor tenha acesso em virtude da formação ou da execução do contrato.
2. A CP e o Fornecedor comprometem-se a cumprir e fazer cumprir pelos seus trabalhadores e/ou colaboradores, toda a legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais.
3. Caso prejuízo maior não resulte demonstrado, a indemnização mínima a pagar pelo Fornecedor pela violação das disposições deste artigo é de 20% do valor contratual, ou do preço máximo admitido, caso o contrato ainda não tenha sido celebrado.

17. Subcontratação e Cessão

O Fornecedor não pode ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, o fornecimento de bens ou serviços objeto do contrato, nem pode ceder créditos ou outros benefícios emergentes do contrato, salvo autorização prévia por escrito da CP.

18. Penalidades e sanção por incumprimento definitivo

1. Pelo incumprimento dos prazos contratados, serão aplicadas ao Fornecedor penalidades, computadas das formas seguintes, consoante o caso:
2. Na aquisição de bens, 1% do valor dos bens em atraso, ou outra percentagem indicada nas Condições Particulares, por cada dia em mora, até ao limite máximo de 5% do valor global do contrato;
3. Na aquisição de serviços, $P = V \cdot A / 360$, sendo P o montante da penalidade, V o valor do serviço em atraso e A o número de dias em atraso.
4. Em caso de resolução do contrato por facto imputável ao Fornecedor, a CP pode aplicar uma sanção pecuniária compulsória de 5% do preço contratual, cumulável com as penalidades previstas no número anterior.
5. A CP pode compensar os pagamentos por ela devidos ao abrigo do contrato com as penalidades por mora e ou sanção por incumprimento definitivo aplicáveis nos termos da presente cláusula.
6. As penalidades ou sanção previstas na presente cláusula não obstam a que a CP exija uma indemnização pelo dano excedente.

19. Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento do contrato alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do mesmo e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Podem constituir força maior, a verificarem-se os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Fornecedor cuja causa,



propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior ou, por opção da CP, a resolução do contrato nos termos da cláusula seguinte.

20. Resolução

1. Sem prejuízo de quaisquer outras causas de resolução previstas no Contrato ou na lei, a CP tem o direito de resolver o contrato total ou parcialmente com efeitos imediatos nos seguintes casos:

- a) Incumprimento grave ou reiterado pelo Fornecedor;
- b) Erro, defeito ou incumprimento contratual por parte do Fornecedor que seja remediável, no entendimento da CP, e não seja corrigido dentro do prazo fixado por esta;
- c) Dissolução, liquidação, voluntária ou compulsiva, e pendência de qualquer processo judicial ou extrajudicial de apuramento de passivo do Fornecedor, designadamente insolvência ou acordo de credores;
- d) Atraso do fornecedor, designadamente por facto força maior.

2. A resolução opera-se através de comunicação escrita, produzindo os seus efeitos a partir da data da sua emissão ou de outra ali indicada.

3. Em caso de resolução, total ou parcial, a CP pagará ao Fornecedor a parte do fornecimento que tenha aceite e o Fornecedor reembolsará a CP do excedente que relativamente a este tenha recebido, sem prejuízo de eventuais penalidades, sanção e/ou indemnizações que tenha direito a aplicar nos termos do contrato ou da lei, salvo força maior.

21. Foro e Lei Aplicável

1. Para a resolução de qualquer litígio emergente do contrato é escolhido o Tribunal da Comarca da Lisboa com expressa renúncia de qualquer outro.

2. O contrato rege-se pela legislação aplicável de Direito Civil Português.
